



Estado do Pará  
Governador Municipal de Medicilândia  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20150094**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Cassandro Silvério nº 1014, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) VALTAIR TEIXEIRA DA ROSA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 186.897.282-87, residente na Trav. Cinco, 1307, e de outro lado a firma W. DA COSTA CAMPOS - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.716.940/0001-35, estabelecida à RUA JOSE UMBELINO DE OLIVEIRA, 764, J. INDEPENDENTE, Altamira-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WITHAMARA DA COSTA CAMPOS, residente na RUA JOSÉ UMBELINO DE OLIVEIRA JARDIM, INDEPENDENTE I, Altamira-PA, CEP 68370-000, portador do(a) CPF 746.435.412-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 041/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresas para aquisição de Material Hospitalar para atendimento dos usuários do SUS, no interesse desta Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006772	TERMOMETRO CLINICO - Marca.: solidor	UNIDADE	1.000,00	6,350	6.350,00
013388	PINÇA KELLY 14CM CURVA - Marca.: abc	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
013694	PITA AUTOCLAVE - Marca.: missner	UNIDADE	1.000,00	4,400	4.400,00
021543	AGUA OXIGENADA 100ML - Marca.: vikfarma	UNIDADE	500,00	1,190	595,00
026622	AGULHA DESC. 13X4,5 CX C/ 100UNID - Marca.: sr	CAIXA	500,00	6,600	3.300,00
026623	AGULHA DESC. 25X7 CX C/ 100UNID - Marca.: sr	CAIXA	1.000,00	6,900	6.900,00
026624	AGULHA DESC. 30X8 CX C/ 100 UNID - Marca.: sr	CAIXA	1.000,00	6,900	6.900,00
026625	AGULHA DESC. 40X12, CX C/ 100 UNID - Marca.: sr	CAIXA	1.000,00	6,900	6.900,00
026626	AGULHA P ANESTESIA RAQUI 25G X 3 1/2" ESPINHAL, CX C / 50 UNID - Marca.: solidor	CAIXA	100,00	220,000	22.000,00
026627	AGULHA P ANESTESIA RAQUI 26G X 3 1/2" ESPINHAL, CX C / 50 UNID - Marca.: solidor	CAIXA	100,00	220,000	22.000,00
026637	ATADURA CREPE 15 CM, C/ 12 UNID - Marca.: real minas	PACOTE	800,00	5,300	4.240,00
026638	ATADURA CREPE 20CM, C/ 12 UNID - Marca.: real minas	PACOTE	600,00	6,600	3.960,00
026639	AVENTAL CIRURGICO DESC. C/ MANGA, C/ 10 UNID - Marca.: bioservice	PACOTE	200,00	22,000	4.400,00
026652	COMPRESSAS CIRURGICAS C/ CADARÇO 45CMX50M - Marca.: real minas	PACOTE	100,00	61,000	6.100,00
026662	ESFIGMOMANOMETRO C/ ESTETOSCOPIO - Marca.: gtech	UNIDADE	600,00	74,000	44.400,00
026663	ESPATULA DE AYRES DE MADEIRA, C/ 100 UNID - Marca.: labor import	PACOTE	1.000,00	6,000	6.000,00
026668	FIO ALGODÃO USP PRE CORTADO "0" - Marca.: ace	CAIXA	150,00	42,900	6.435,00
026678	FIO DE ALGODAO 0 C/ AGULHA 3 CM - Marca.: ace	CAIXA	200,00	42,900	8.580,00
026679	FIO NYLON 0 C/ AGULHA 3 CM - Marca.: ace	CAIXA	400,00	30,000	12.000,00
026680	FIO NYLON 2.0 C/ AGULHA 2CM - Marca.: ace	CAIXA	400,00	30,000	12.000,00
026681	FIO NYLON 3.0 C/ AGULHA 2 CM - Marca.: ace	CAIXA	400,00	30,000	12.000,00
026682	FIO NYLON 4.0 AGULHA 3 CM - Marca.: ace	CAIXA	400,00	30,000	12.000,00
026683	FIO PROLIPROPILENO 0 AZUL MONOFILAMENTO C/ AGULHA 3, 5 CM - Marca.: ace	CAIXA	100,00	42,900	4.290,00
026687	FIO VICRYL 3.0 ACIDO POLIGLICOLICO C/ AGULHA 3CM - Marca.: biolaine	CAIXA	20,00	245,000	4.900,00
026689	FITA MICROPOROSA HIPOALERGICA 25MM X 10M - Marca.: missner	ROLO	600,00	5,000	3.000,00
026693	GERMEKIL ESTERELIZADOR DE MATERIAL 2% DE 1000ML - Marca.: cinord	FRASCO	250,00	18,500	4.625,00
026694	GORRO DESC. C/ 100 UNID - Marca.: bioservice	PACOTE	1.500,00	11,000	16.500,00
026706	LÂMINA P MICROSCOPIO PONTA FOSCA, CX C/ 50 UNID - Marca.: labor import	CAIXA	1.000,00	6,900	6.900,00
026716	LUVA P PROCEDIMENTO G, C/ 50 PARES - Marca.: cremer	CAIXA	2.000,00	20,900	41.800,00
026717	LUVA P/ PROCEDIMENTO M, C/ 50 PARES - Marca.: cremer	CAIXA	5.000,00	20,900	104.500,00
026719	MALHA TUBULAR 04 CM X 15 MT - Marca.: polar fix	ROLO	100,00	5,100	510,00
026720	MALHA TUBULAR 08CM X 15 MT - Marca.: polar fix	ROLO	100,00	7,500	750,00
026728	PERA PARA ELETROCARDIOGRAMA - Marca.: controller	UNIDADE	100,00	19,900	1.990,00
026737	SERINGA DESC 01ML C/ AGULHA 13X4,5 - Marca.: sr	UNIDADE	20.000,00	0,240	4.800,00
026766	VASELINA LIQUIDA DE 1000ML - Marca.: rioquimica	FRASCO	200,00	11,900	2.380,00
032432	DRENO DE PENROSE Nº 4 - Marca.: solidor	UNIDADE	300,00	3,490	1.047,00
032442	SONDA NASOGASTRICA Nº 18 - Marca.: medsonda	UNIDADE	3.000,00	1,340	4.020,00
032443	SONDA NASOGASTRICA Nº 20 - Marca.: medsonda	UNIDADE	3.000,00	1,500	4.500,00
032444	BOLSA DE COLOSTOMIA - Marca.: medsonda	UNIDADE	5.000,00	0,900	4.500,00
032445	BOLSA DE ACARAIA (PARA COLETAR FEZES) - Marca.: case	UNIDADE	4.000,00	26,000	104.000,00
032449	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA - Marca.: labor import	PACOTE	1.000,00	5,900	5.900,00
032452	BARBEADOR DESCARTÁVEL - Marca.: labor import	UNIDADE	1.000,00	1,000	1.000,00

TV. DOM EURICO S/Nº



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



032457	FILME RX 35/35 - Marca.: fuji	CAIXA	50,00	339,000	16.950,00
032475	PINÇA DENTE DE RATO 16 CM - Marca.: abc	UNIDADE	40,00	22,860	914,40
032478	TESOURA MAYO RETA 14 CM - Marca.: abc	UNIDADE	40,00	12,900	516,00
032480	PINÇA KOCHER RETA 16 CM - Marca.: abc	UNIDADE	40,00	22,900	916,00
032486	PINÇA ANATÔMICA 16 CM - Marca.: abc	UNIDADE	20,00	18,600	372,00
032487	OCULOS DE PROTEÇÃO P/ CIRURGIA - Marca.: bioservice	UNIDADE	40,00	7,900	316,00
032488	BALANÇA - Marca.: getech	UNIDADE	200,00	45,000	9.000,00
032491	FIO DE ALGODAO "0" S/ AGULHA - Marca.: ace	CAIXA	200,00	42,900	8.580,00
				VALOR GLOBAL R\$	571.816,40

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 571.816,40 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 041/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 041/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 041/2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1013.103020140.2.063 Funcionamento do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 571.816,40.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

TV. DOM EURICO S/Nº



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 041/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALTAIR TEIXEIRA DA ROSA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Agosto de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75  
CONTRATANTE

W. DA COSTA CAMPOS - EPP  
CNPJ 10.716.940/0001-35  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_